

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 06/12/89: 19

PROCESSO CEE Nº 0705/89

INTERESSADO: Colégio "Etapa" - Capital

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATORA CEE: KARIN L. PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

24/10/89/19
SEÇÃO DE REVISÃO
EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CEE-CEeE Nº 193 /89 APROVADA EM 08/11/1989.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a Escola e os pais de alunos.

2. APRECIÇÃO:

Os documentos apresentados atendem às exigências do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 23/88.

O acordo foi firmado entre a Escola e os pais de alunos, conforme documentação apensa ao pedido de homologação.

3. CONCLUSÃO:

A Escola tem, pois, direito aos seguintes ajustes, a partir da fixação de NCz\$ 161,30 p/ MAIO/89:-
NCz\$ 161,30 x 1.2820 = NCz\$ 206,78 - p/ JUNHO/89
NCz\$ 206,78 x 1.26 = NCz\$ 260,55 p/ JULHO/89
A partir de Agosto, aplicam-se os IPCS correspondentes.

Diante do exposto, sou pela homologação do acordo firmado nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921/88, podendo a Escola fixar sua mensalidade de maio de 1989 em NCz\$ 161,30.

São Paulo, 17 de julho de 1989.

Karin L. Portela Cerveira

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de novembro de 1989.

a) Cons^o Francisto Aparecido Cordão
Presidente